



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Realização de consultas médicas na especialidade de PEDIATRIA, afim de suprir a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Bandeirante/SC.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma permanente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência, devido à falta de profissionais nesta especialidade, sendo defesa a utilização desse procedimento como atendimento à população de Bandeirante, mantendo os serviços já disponíveis aos munícipes.

A presente contratação é necessária para realização de consultas médicas na área de Pediatria, afim de atender a demanda existente e que surgem e são de reponsabilidade do Município de Bandeirante, em atendimentos realizados pela equipe de saúde e solicitação médica.

Os valores seguem a TABELA DO CIS AMEOSC, consorcio regional o qual o municipio é participante, desta forma justifica-se a forma de credenciamento para contratação, afim de abranger mais profissionais, considerando a necessidade de realização das consultas na sede da empresa credenciada, a qual será disponibilizada a escolha da população.

As consultas serão realizadas gratuitamente a população Bandeirante, conforme prescrição medica.

3. SETOR SOLICITANTE

Secretária Municipal de Saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes hipóteses:

- 1 – Contratação de empresa na forma de pregão, afim de conseguir melhores preços.
- 2 – Credenciamento de empresas para realização dos serviços conforme tabela.
- 3 – Contratação de profissional para o quadro de servidores do município.

Analisando as hipóteses e considerando o histórico do Município, optou-se por REALIZAR o credenciamento de empresas, considerando que os preços pagos são referentes a tabela de referência do consórcio CIS-AMEOSC, sendo que a contratação de apenas uma empresa seria inviável, considerando que tal objeto, CONSIDERANDO QUE AS CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA.

Ainda, o município necessita transportar os pacientes até os locais de realização das consultas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM PEDIATRIA, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC.

Deverá ser credenciado o máximo de empresas possíveis, desde que possuam local para execução a uma distância compatível (até 30 quilômetros) da sede do Município de Bandeirante/SC.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (OBRIGATÓRIO)**

Os quantitativos foram estimados conforme histórico nos anos anteriores.

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	UN	CONSULTA EM PEDIATRIA, A SER REALIZADA NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA, EM ESTABELECIMENTO APTO, CONFORME AGENDAMENTO E CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE.	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO					R\$ 21.600,00

O VALOR A SER PAGO POR CADA CONSULTA, SEGUE OS VALORES PRATICADOS PELA TABELA DO CIS-AMEOSC, VIGENTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DA CONSULTA.

O município de Bandeirante, é consorciado do CIS-AMEOSC, Consorcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc, **ficando estas responsáveis inclusive, pelo tabelamento dos preços.**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O valor total máximo a ser contratado neste credenciamento será de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O município possui condições de logística e transporte próprio dos pacientes até as empresas para realização dos exames.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação do Município de Bandeirante.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Prestação dos serviços à população, através dos programas de Saúde do Município de Bandeirante, por intermédio e de forma a complementar os serviços do SUS, em prazo compatível e em quantidades de acordo com as solicitações do Município em alinhamento com as demandas técnicas do setor.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação,

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



14. CONCLUSÃO

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, **que a contratação é viável**, sendo encaminhada para a Central de Compras, Contratos e Licitações para os devidos encaminhamentos.

Bandeirante/SC, 18 de janeiro de 2024.

EDUARDO OLIBONI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante/SC